



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

À Senhora

Raimunda Marina Brito Pandolfo

Prefeita do Município de Nhamundá

E-mail: marinabpandolfo@hotmail.com

Prefeitura de Nhamundá

Rua Furtado Belém, nº 42, CEP 69.140-000 - Nhamundá - AM

SEI N. 017634/2024

RECOMENDAÇÃO Nº 95/2025-EMFA-MPC

Contratação. Aviso de cotação de preços.
Combustíveis. Prefeitura de Nhamundá. Denúncia.
Estudos Técnicos. Princípios Constitucionais.
Cautela. Lei de Licitações. Procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM), solicitou informações e documentos acerca do **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, publicado no dia 11/10/2024¹, que tem como objeto a eventual aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para atender às necessidades da Prefeitura de Nhamundá e suas Secretarias Executivas.

Nessa perspectiva, chegou ao conhecimento desta Procuradoria de Contas, através de denúncia anônima, que existem possíveis irregularidades no **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**, publicado no dia 11/10/2024, feito pela Prefeitura Municipal de Nhamundá.

¹ <https://diariomunicipalaam.org.br/>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Em ato contínuo, este *Parquet* de Contas realizou diligências preliminares e em perquirição ao portal da Transparência do Município de Nhamundá, constatou que o Objeto da Cotação de Preços supracitado já foi licitado por intermédio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – CPL/PMN**, o qual possui o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Após os questionamentos feitos por intermédio do Ofício n.º 340/2024-MPC/EMFA, a Prefeitura de Nhamundá apresentou suas justificativas e documentos.

Constatou-se, por meio de pesquisa, que o Município de Nhamundá está localizado em uma ilha composta por 62 comunidades, sendo a maioria da população residente em áreas ribeirinhas, fora da sede urbana. As especificidades geográficas e logísticas do território impõem desafios relevantes, considerando que todo o transporte de pessoas e insumos se dá por via fluvial, por meio de embarcações como barcos e lanchas. Esse contexto justifica, em parte, a elevação dos custos operacionais, especialmente em períodos de cheia.

Não obstante, o estudo apresentado pelo município, ainda que aponte os impactos da cheia na elevação dos custos, revela-se insuficiente para atestar, com clareza e objetividade, a razoabilidade dos valores praticados. Carece de elementos técnicos detalhados, como a descrição das rotas logísticas, estimativas quantitativas e georreferenciamento mínimo que permita aferir os custos operacionais com maior precisão.

Nesse sentido, considerando os princípios da **legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)**, da **economicidade (art. 70, parágrafo único, CF/88)** e da **eficiência (também no art. 37, caput, CF/88)**, bem como os deveres de **transparência e motivação dos atos administrativos** (arts. 2º e 50 da Lei nº 9.784/1999), recomenda-se que o Município de Nhamundá, **nas próximas ocasiões em que houver revisão de preços ou contratação emergencial em**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

razão de fatores excepcionais, presente, de forma prévia e fundamentada, estudo técnico detalhado.

Reforça-se que o atendimento a essas orientações constitui prática essencial para o fortalecimento da transparência, o aprimoramento da gestão pública e a conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração.

Cabe destacar que, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 19/1998 (Reforma Administrativa), o princípio da eficiência passou a integrar o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, impondo aos gestores públicos o dever de atuar com qualidade, competência e foco em resultados na prestação dos serviços públicos, em benefício da coletividade.

Nesse cenário, é incumbência dos Tribunais de Contas, com fundamento nos arts. 70 e seguintes da Constituição Federal e nos arts. 40 e seguintes da Constituição do Estado do Amazonas, fiscalizar a legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere ao dever de licitar, podendo aplicar sanções – como multas – aos gestores que se omitirem ou agirem em desacordo com a legislação.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Nhamundá que, nas próximas ocasiões em que houver revisão de preços ou contratação emergencial de combustíveis em razão de fatores excepcionais presente:**

- a) A descrição objetiva dos critérios utilizados para definição dos novos valores;
- b) A estrutura logística envolvida nas ações do município, com identificação das rotas, tipos de embarcações utilizadas, frequência e distância dos deslocamentos;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

- c) Elementos gráficos que ilustram a dinâmica territorial e operacional, tais como croquis, mapas ou esquemas de transporte;
- d) Faça uma análise comparativa com períodos anteriores, quando aplicável.
- e) Ateste que as condições e os preços dos contratos permanecem vantajosos para a Administração, por meio de pesquisas de preços e registro de histórico de fiscalização atestando a vantagem da contratação;
- f) Verifique a manutenção pelo contratado de todas as condições exigidas para habilitação na licitação (Lei n. 14.133/2021: art. 91, e parágrafo 4o, art. 92, inciso XVI);
- g) Examinar a regularidade fiscal, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.
- h) Atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação
- i) Divulgar os documentos contratuais em sítio eletrônico oficial (Lei n. 14.133/2021: art. 91 e 94)

Tais providências deverão ser documentadas e encaminhadas a esta 5PROCONT, no prazo de até 30 (trinta) dias, de modo que este MP de Contas possa examiná-las frente aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 23 de maio de 2025.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

Titular da 5ª Procuradoria de Contas